

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI Nº 618/98**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:*

### **LEI:**

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), órgão deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal com as seguintes finalidades:*

*I - Participar na definição política para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;*

*II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional de recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;*

*III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;*

*IV - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;*

*V - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.*

*Art. 2º. - O COMDER, é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas ao meio rural, tais como:*

- I - Secretaria Municipal de Agricultura.*
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.*

**Continua...**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...Continuação da Lei nº. 618/98.

*III – Sindicato Rural.*  
*IV – Cooperativas Agrícolas.*  
*V – Associações de Produtores.*  
*VI – Secretaria Estadual de Agricultura e*

*Abastecimento.*

*VII – Emater/ES.*  
*VIII – Associações de Jovens Rurais.*

*Art. 3º. – A composição do COMDER terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor agropecuário, constituídos por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.*

*Art. 4º. – Cada instituição ou organismo integrante do COMDER, indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.*

*Art. 5º. – O Prefeito Municipal nomeará através de portaria, os Conselheiros Titulares e os Suplentes, indicados pelas instituições que participam do COMDER.*

*Parágrafo Único – A função do Conselheiro do COMDER, considerado de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.*

*Art. 6º. – O COMDER terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.*

*I – A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*

*II – Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.*

*III – A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de 02 (dois) anos, permitindo a sua reeleição por mais de um período consecutivo.*

*Art. 7º. – O COMDER, poderá criar Comitês, Comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.*

*Art. 8º. – Sempre que houver necessidade o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reunião com direito a voz.*

Continua...





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

...Continuação da Lei n.º. 618/98.

*Art. 9º. - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.*

*Art. 10º. - O COMDER poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.*

*Art. 11º. - O COMDER elaborará um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.*

*Art. 12º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro (09) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).*

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.*

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
*Chefe de Gabinete*  
*Portaria n.º. 002/97.*